



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 673/2019 de 06 de Fevereiro de 2019

“Autoriza a renovar contratos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e da outras providências”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a renovar os contratos administrativos de prestação de serviço, para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, contidos na Lei 614/2016 de 18 de fevereiro de 2016, e relação abaixo.

<u>Cargo</u>	<u>Número de Vagas</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Forma de recrutamento, seleção e contratação</u>	<u>Requisitos</u>	<u>Remuneração</u>
Nutricionista	01 (uma)	30 horas	Contratação temporária	Curso Superior em Nutrição, com registro no órgão de representação de classe	R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
Fisioterapeuta	01 (uma)	30 horas	Contratação temporária	Curso Superior em Fisioterapia, com registro no órgão de representação de classe	R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)
Psicólogo	01 (uma)	30 horas	Contratação temporária	Curso Superior em Psicologia, com registro no órgão de representação de classe	R\$ 1.300,00 (hum mil reais)
Educador Físico	02 (duas)	30 horas	Contratação temporária	Curso Superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura), com registro no órgão de representação de classe	R\$ 1.600,00 (oitocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 2º - Os Contratos serão de caráter temporário, por se tratar de programa do Governo do Estado de Minas Gerais, e terão vigência e duração condicionada a duração e financiamento do programa por parte do Governo do Estado.

Art. 3º - As contratações objetos desta Lei, revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração o período 06(seis) meses, renovados por até igual período.

Art. 4º - As despesas decorrente da implementação desta lei correrão por conta dos repasses do Governo do Estado de Minas, e correrão pelas Dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 06 de fevereiro de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal